

Proc. 2148/81 613
PLCL 036/81

LEI COMPLEMENTAR Nº 276

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 43/79 (Plano Diretor) em relação à localização de sedes de entidades sindicais e de associações de classe em zonas residenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica liberada, a critério do Sistema de Planejamento, a instalação de sedes de entidades sindicais e de associações de classe, em zonas residenciais com grupamentos de atividades - código 07, desde que sejam as mesmas equiparadas a esse critério de serviços de assessoria e consultoria.

Parágrafo único - A análise de viabilidade levará em consideração as características de transformação da zona, a manifestação da associação de moradores e o porte da instalação.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de abril de 1992.

Olivio Dutra,
Prefeito.

João Carlos Vasconcellos,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Hélio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/EB

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG		
						009927.92.1	X